



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 1 DO IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E
DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM(*)**

Regulamenta o IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E OS GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 419, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente;

CONSIDERANDO o Ato CSJT nº 63, de 14 de março de 2016, que alterou a denominação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o Ato TRT7.GP nº 64, de 4 de junho de 2021, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Edital nº 1 que regulamenta o IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Art. 2º O IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem é uma iniciativa conjunta da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e da Gestão Regional do Programa de Combate ao

Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, objetivando realizar ações de conscientização sobre a erradicação do trabalho infantil no Estado do Ceará e da adequada profissionalização do(a) adolescente e incentivar o público-alvo a atuar como multiplicadores do conhecimento e como agentes de convencimento nos ambientes em que interagem, difundindo a mudança cultural necessária para a promoção dos direitos da criança e do(a) adolescente.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º O IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem consiste na seleção e na premiação dos melhores trabalhos de poesia produzidos pelos(as) estudantes de escolas públicas e particulares do Estado do Ceará, do ensino fundamental ao médio, com o tema “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem”.

Art. 4º A participação no presente Concurso Cultural é voluntária e gratuita e implica a aceitação total e irrestrita dos termos e condições do presente edital.

§ 1º Poderão participar estudantes de escolas públicas e particulares do Estado do Ceará, do ensino fundamental ao médio, não havendo restrições quanto à idade, sexo, orientação sexual, raça, credo religioso, convicção política ou qualquer outra característica ou posição individual.

§ 2º Será exigida autorização do(a) responsável legal no caso de menor inscrito(a) não emancipado(a) constante do Anexo A deste Edital.

Art. 5º As poesias submetidas à seleção pelos(as) participantes deverão abordar uma mensagem que traduza o sentido do tema “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem”.

§ 1º Ao abordar o tema “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem”, poderão ser destacados um ou mais de seus aspectos, como causas, consequências, formas, cenários, políticas públicas, programas, projetos e ações de prevenção e repressão.

§ 2º A abordagem do tema “Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem” deve tomar como parâmetro a legislação nacional e internacional que trata da matéria, em especial a Constituição Federal (arts. 7º, inciso XXXIII e 227), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, respeitando-se, em qualquer trabalho inscrito, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do(a) adolescente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições ocorrerão no formato virtual no endereço eletrônico disponibilizado no *site* do TRT-7 em data a ser divulgada posteriormente.

§ 1º Cada trabalho deverá ser formalmente inscrito, mediante o preenchimento do respectivo formulário de inscrição disponibilizado no site do TRT-7 e a juntada dos seguintes documentos:

I - declaração de matrícula da instituição de ensino;

II - cópia de documento de identificação oficial com foto;

III - autorização do(a) representante legal do(a) inscrito(a) menor não emancipado(a) (Anexo A deste edital);

IV - declaração de autoria da poesia (Anexo B deste edital);

V - termo de cessão de uso (Anexo C deste edital).

~~**§ 2º** O período de inscrições, que coincidirá com o envio dos trabalhos, terá início às zero horas do dia 4/8/2025 e final às 23h59min do dia 6/9/2025.~~

§ 2º O período de inscrições, que coincidirá com o envio dos trabalhos, terá início às zero horas do dia 4/8/2025 e final às 15h30min do dia 30/9/2025. (Redação dada pelo Edital nº 2 do IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, de 9 de setembro de 2025)

Art. 7º Todos os trabalhos inscritos no certame devem ser originais, inéditos e de autoria dos(as) participantes indicados(as) na ficha de inscrição, sendo vedada a inscrição de trabalho copiado, integral ou parcialmente, de outra obra, respondendo o(a) inscrito(a) que submeteu o trabalho, de forma exclusiva e integral, por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação de direitos autorais, de personalidade, de titularidade de terceiros, dentre outros, inclusive pela omissão de informações.

Art. 8º Não serão admitidos trabalhos confeccionados com auxílio de Inteligência Artificial generativa.

Art. 9º Os(As) participantes ficam cientes de que o ato de inscrição implica autorização do uso de sua imagem e concessão dos direitos autorais para eventuais publicações, bem como de seu trabalho.

Art. 10. Será vedada a inscrição extemporânea e a inclusão de documento posterior, inicialmente exigido.

Art. 11. Em caso de preenchimento incompleto do formulário, inclusive deixando o(a) participante de anexar seu trabalho, a inscrição não será validada.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12. Os trabalhos inscritos deverão atender aos pré-requisitos de natureza eliminatória:

I - a poesia deverá ser inédita, composta em língua portuguesa e entregue anexada em formato pdf, sendo a fonte Arial, tamanho 12, margem superior e esquerda de 3cm, margem inferior e direita de 2cm, espaçamento 1,5 entrelinhas, sem limite de linhas;

II - a poesia não poderá ultrapassar o limite de 11,5 (onze vírgula cinco) *megabytes* por arquivo, em formato PDF;

III - as poesias não poderão conter:

a) mensagens de apologia ao trabalho infantil ou que, de alguma forma, induzam à aceitação ou à conformação com essa violação de direitos;

b) textos com conteúdo pejorativo ou discriminatório;

c) textos que configurem paródias.

Art. 13. Os trabalhos inscritos deverão atender aos seguintes requisitos de avaliação de natureza classificatória:

I - aderência ao tema;

II - originalidade;

III - criatividade.

Art. 14. Compete à comissão organizadora a análise dos documentos e o deferimento das inscrições dos(as) participantes, observando as regras do presente edital.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 15. Os trabalhos inscritos serão avaliados, inicialmente, por Comissão Julgadora escolhida pela Gestão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, especialmente entre os(as) parceiros(as) e as autoridades convidadas que apoiam as ações de prevenção e de erradicação do trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem.

~~**Art. 16.** A Comissão Julgadora, no período de 15/9/2025 a 19/9/2025, selecionará, dentre os trabalhos inscritos, os cinco melhores, observando os requisitos de avaliação:~~

Art. 16. A Comissão Julgadora, no período de 8/10/2025 a 14/10/2025, selecionará, dentre os trabalhos inscritos, os cinco melhores, observando os requisitos de avaliação: (Redação dada pelo Edital nº 2 do IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, de 9 de setembro de 2025)

I - aderência ao tema;

II - originalidade;

III - criatividade.

Art. 17. O trabalho da Comissão Julgadora é de natureza voluntária de modo que não haverá qualquer remuneração dos serviços prestados pelos(as) jurados(as).

Art. 18. A Comissão avaliará os trabalhos em ficha própria, com base nos “requisitos de avaliação” descritos no art. 13 deste edital.

Art. 19. As atribuições das notas serão quantificadas por requisito, dando-se conceitos de 1 a 5, sendo: de 1 = insuficiente; 2 = regular; 3 = bom; 4 = ótimo; e 5 = excelente.

Parágrafo único. As notas deverão ser em números inteiros apenas.

Art. 20. A Comissão Julgadora apreciará os trabalhos identificados somente por números, sem nenhuma menção ao nome dos(das) participantes.

Art. 21. Havendo empate, o desempate ocorrerá por meio de análise da maior nota no requisito aderência ao tema.

§ 1º Permanecendo o empate, deverão ser observadas as notas no requisito originalidade, seguido do requisito criatividade.

§ 2º Permanecendo ainda o empate, caberá à Comissão Julgadora deliberar acerca das cinco poesias que serão submetidas a voto popular.

Art. 22. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não cabendo qualquer recurso ou impugnação.

~~**Art. 23.** Uma vez selecionados, os trabalhos finalistas serão submetidos a voto popular dos(as) magistrados(as), servidores(as) e dos(as) estagiários(as) do TRT-7 mediante formulário próprio disponível na *intranet* do TRT-7 no lapso de 25/9/2025 a 3/10/2025.~~

Art. 23. Uma vez selecionados, os trabalhos finalistas serão submetidos a voto popular dos(as) magistrados(as), servidores(as) e dos(as) estagiários(as) do TRT-7 mediante formulário próprio disponível na intranet do TRT-7 no lapso de 17/10/2025 a 22/10/2025. (Redação dada pelo Edital nº 2 do IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, de 9 de setembro de 2025)

§ 1º Havendo empate no voto popular, atribuir-se-á o prêmio ao(à) candidato(a) que obtiver a maior nota na avaliação da Comissão Julgadora.

§ 2º Prevalecendo ainda o empate, atribuir-se-á o prêmio ao(à) candidato(a) que tenha maior idade.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA PREMIAÇÃO

Art. 24. O anúncio dos(as) vencedores(as) e a respectiva entrega da premiação ocorrerão nas comemorações alusivas ao Dia da Criança.

Art. 25. A publicação do resultado dos(as) vencedores(as) será feita no *site* do TRT-7 e será encaminhada para ampla divulgação.

Art. 26. Este concurso premiará as cinco poesias finalistas, bem como os(as) representantes das escolas, e compreenderá os seguintes prêmios:

I - 1º lugar: um *tablet*, além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

II - 2º lugar: um *tablet*, além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

III - 3º lugar: um *tablet*, além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

IV - 4º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

V - 5º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Parágrafo único. As escolas em que são matriculados(as) os(as) alunos(as) premiados(as) receberão um troféu customizado, além de certificado e *kits* do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Art. 27. Fica facultado ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-7 a edição de álbum virtual que ficará disponível no portal <https://www.trt7.jus.br/trabalho infantil/>, bem como em sua versão impressa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Será permitida apenas a apresentação de até duas poesias por estudantes inscritos(as).

Parágrafo único. Constatada a participação de um(a) mesmo(a) estudante sob mais de uma inscrição, será considerada a primeira inscrição, sendo as demais inscrições desclassificadas, deixando o(a) estudante de fazer jus a prêmios que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos.

Art. 29. A transgressão das normas e das condições de habilitação e de participação neste concurso implicará a desclassificação do(a) concorrente, antes ou depois do julgamento dos trabalhos ou da promulgação dos resultados.

Parágrafo único. A denúncia de infração poderá ser feita por representação formal e comprovada, por qualquer pessoa, e dirigida à Comissão Organizadora do concurso, que a avaliará e a encaminhará à consideração da Comissão Julgadora, até o momento da lavratura da Ata Final de Julgamento.

Art. 30. Todos os trabalhos finalistas poderão ser utilizados em ações do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, por tempo indeterminado, que se reserva o direito de publicar e de disponibilizar, na íntegra ou em parte, todos os trabalhos inscritos, premiados ou não, em quaisquer veículos de comunicação, autorizando o(a) participante alteração não substancial para fins de adequação à publicação desejada.

Art. 31. Eventuais dúvidas serão esclarecidas pela Comissão Organizadora, por meio do *e-mail* combateaotrabalho infantil@trt7.jus.br

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame.

Art. 33. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Fortaleza, 16 de junho de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Desembargadora-Presidente do TRT-7

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador do Trabalho e Gestor Regional do
Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem

ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
Juiz do Trabalho Substituto e Gestor Regional do
Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem

(*) Alterado pelo Edital nº 2 do IV Prêmio de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4314, de 23 de setembro de 2025. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

**EDITAL DO IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE
ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**

ANEXO A

AUTORIZAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, CPF nº _____,
AUTORIZO _____, nascido(a) em __/__/____,
parentesco _____, a participar do IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.

Fortaleza, de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do(a) Representante Legal)

**EDITAL DO IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE
ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DA POESIA

Eu, _____, CPF nº _____,
DECLARO, para fins de submissão ao IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM, que o trabalho intitulado de _____
_____ é original, inédito e de minha autoria.

Fortaleza, de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do(a) autor(a))

EDITAL DO IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

ANEXO C

TERMO DE CESSÃO DE USO

DECLARO ser o(a) titular exclusivo(a) e originário(a) de todos os direitos autorais, de âmbito intelectual, autoral, patrimonial e moral, no que couber, sobre o trabalho por mim enviado nesta data, para fins de submissão ao IV PRÊMIO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ocasião em que autorizo o uso e a reprodução da obra autoral inscrita neste concurso, para fins de divulgação, sem qualquer ônus, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sem qualquer limitação temporal ou territorial.

Fortaleza, de de 2025.

(Nome e assinatura do(a) autor(a))

(Nome e assinatura do(a) Representante Legal, se menor não emancipado(a))